



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**JUIZ DE FORA/MG**  
**2022**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

### **EDITAL - ÍNDICE**

#### **PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2**
- 8 - DO PROCEDIMENTO**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 12 - DA VIGÊNCIA**
- 13 - DO RECURSO**
- 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15 - DOS CRITÉRIOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 18 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 - DA RESCISÃO**
- 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ANEXOS**

- I - PROJETO BÁSICO**
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII - MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### PREÂMBULO

---

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5.521/2022, de 16 de fevereiro de 2022, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará a abertura da sessão de licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021, no dia 18 de março de 2022, às 09h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na Rua Halfeld entre Avenida Barão do Rio Branco e Rua Santo Antônio conforme Anexo I, Centro, Juiz de Fora, envolvendo a passagem de 03 (três) vãos de rede aérea para rede subterrânea, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos, do tipo **menor preço por lote, com regime de execução por empreitada por preço global**, para **Ampla Concorrência**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:**

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, e serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora. A licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail ([cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br)) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** - Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na Rua Halfeld entre Avenida Barão do Rio Branco e Rua Santo Antônio conforme Anexo I, Centro, Juiz de Fora, envolvendo a passagem de 03 (três) vãos de rede aérea para rede subterrânea, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

---

---

### 2- DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital:

**3.1.1** – Detentores do Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL); ou

**3.1.2** - Que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**3.1.3** – O preenchimento das condições descritas nos subitens **3.1.1** e **3.1.2** é imprescindível para a participação neste certame, não sendo passível de substituição.

**3.2** – Caso a empresa interessada opte por participar da presente Tomada de Preços por meio do Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), o mesmo deve estar com validade plena, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

- a) inscrição na categoria B, nos termos do art. 2º alínea “d”, do aludido Decreto Municipal;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**3.2.1** – Para fins do disposto no subitem **3.2**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

**3.3** – A empresa interessada em participar da presente Tomada de Preços na forma prevista no item **3.1.2** deverá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.3.1 - Apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, dia 15 de março de 2022, a seguinte documentação à Comissão Permanente de Licitação:**

**3.3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**3.3.1.1.1 - Os documentos aos quais se refere o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**3.3.1.2 - Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**3.3.1.3 – Cédula de Identidade e registro comercial**, no caso de empresário individual.

**3.3.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

**3.3.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.3.1.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União**, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**3.3.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

**3.3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**3.3.1.9 - Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

**3.3.2 – A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.3.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.3.3 - Os documentos listados do item 3.3.1.1 ao 3.3.1.9 DEVERÃO ser:**

**3.3.3.1 - Protocolados no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, localizado na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, 2º andar, CEP 36.015-460, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada; ou

**3.3.3.2 - Encaminhados pelo e-mail [cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br)**, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada.

**3.3.3.2.1 – Na hipótese de encaminhamento na forma do subitem 3.3.3.2, a validade do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento estará condicionada à apresentação dos originais do documento e à sua certificação, antes da abertura da sessão pública, caso algum dos documentos listados nos subitens 3.3.1.1 a 3.3.1.9:**

**a) Não possa ter sua autenticidade certificada eletronicamente** pela Comissão Permanente de Licitação; ou

**b) Não seja apresentado por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente;**

**3.3.4 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

**3.3.5 – Não será emitido o Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento ao interessado que:**

**a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;**

**b) apresentar quaisquer documentos que não possam ter sua autenticidade certificada, por quaisquer meios legais, bem como com prazo de validade expirado.**

**3.3.6 – Sob pena de sua não emissão, todos os documentos apresentados para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:**

**a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;**

**b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**3.3.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento na Câmara Municipal de Juiz de Fora.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4 – É vedada a participação nesta Tomada de Preços:

3.4.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.4.2 – de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.5 – de empresas que não detenham **Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL)** ou que não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.4.5.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.5 – As empresas participantes desta Tomada de Preços deverão possuir a documentação para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e a de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

### 4 – DA VISTORIA

---

---

**4.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta feira até as 17 hrs, através dos telefone (32) 3313-4918, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.1.1 - O Atestado de Visita Técnica (ANEXO VII) deverá ser apresentado JUNTAMENTE com o CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "HABILITAÇÃO".**

**4.1.2 - A ausência do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII) inabilitará a participação do interessado no certame.**

4.2 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde estão localizados e serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço, sendo portanto, de extrema importância e por isso, obrigatória.

4.3 - Em virtude da especificidade técnica do serviço a ser contratado, em virtude de não haver projeto executivo prévio (estando este item no escopo da contratação), a realização da vistoria é **necessária e obrigatória** para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

**4.4 - Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.**

**4.5 - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA INABILITARÁ O INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME.**

---

---

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

5.1 - O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.

5.3 - A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**5.3.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.**

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II, na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/83, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital;

f) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), com a devida declaração do responsável técnico ou representante legal de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.

5.4.1 - A ausência da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação. (ANEXO IV) ENSEJARÁ O DESCRENCIAMENTO da empresa licitante.

5.4.2 - A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 – Os documentos de credenciamento (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação) **deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.**

5.7 – **A cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.**

5.8 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme o **subitem 5.4** deste Edital, deve estar em vigor, **ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.**

5.9 - **A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.**

5.10 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.11 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.12 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, serão considerados apenas os conteúdos dos envelopes lacrados.

5.13 – As declarações e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **ITEM 6 – DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**, porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.14 - **Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 6.9.2 deste Edital, no início da sessão de Licitação.**

5.15 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 6 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

---

---

6.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022  
ABERTURA DIA 18/03/2022, ÀS 09h30min  
“ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO”  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

6.2 – No envelope descrito no item 6.1, deverão constar os seguintes documentos:

#### 6.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3.1.1 - O ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR TRATA-SE DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

#### 6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.

#### 6.5 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.5.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.5.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.6.1 – Apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT) DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, específico em rede de alta tensão, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo deste edital.**

**6.6.2 - DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**6.6.2.1 – O responsável técnico pela execução do serviço a que se refere o item 6.6.2 deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU e possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante, condições que deverão ser mantidas durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.**

**6.6.2.2 – A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 6.6.2.1 pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

**6.6.2.3 – O responsável técnico deverá apresentar o CAT (Certidão de Acervo Técnico) específico em rede de Alta Tensão - AT.**

**6.6.3 - A empresa deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Concessionária de Energia Elétrica CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais conforme a seguinte descrição: Código 0832 – DTB – Obra – PART redes/linhas Distribuição até 36,2 KV.**

### 6.7 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**6.7.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.**

**6.8 – NÃO SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS SUBITENS 3.3.1.1 A 3.3.1.9 DENTRO DO ENVELOPE A QUE SE REFERE O ITEM 6.1 COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO NO REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (CAGEL) OU DO ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**FORA, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO EXPRESSA NO SUBITEM 3.4.5 DESTE EDITAL.**

### **6.9 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**6.9.1** – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**6.9.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, **com exceção dos extraídos pela internet**, que poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação quando do momento da sessão, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

**6.9.3** – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

**6.9.4** - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

**6.9.5** – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.

**6.9.6** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.9.7** – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

**6.9.8** – A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9.8.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao mo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9.9** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**6.9.10** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**6.9.11** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.9.12 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

---

---

### 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

---

---

**7.1** – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022  
ABERTURA DIA 18/03/2022, ÀS 09h30min  
“ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL”  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

**7.2** – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no laço, observado o **ANEXO V** deste Edital.

**7.3** – A proposta comercial deverá conter:

**7.3.1** - Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o LOTE 1 cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **ANEXO I** do Edital, Projeto Básico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.2 - Preço unitário e valor total de cada item que compõe o LOTE 1 cotado, além do valor total do LOTE 1.

7.3.3 - Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

7.3.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

7.3.4 - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.3.5 - Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.3.6 – Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente desta Licitação;

**7.3.7 – DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO E ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO MESMO E QUE ACATA SUAS DETERMINAÇÕES, INFORMANDO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, CARGA, DESCARGA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;**

7.3.8 – Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.3.9 - O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**7.4 - OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**

7.4.1 - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

7.4.2 - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;

7.4.2.1 - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento.

7.4.3 - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **7.4.4 - NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.4.1, 7.4.2 E 7.4.3, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.**

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.7 – SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.**

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário dos itens apresentado pela licitante.

7.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6 - O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global pelo LOTE 1, conforme Art. 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

---

---

## **8 – DO PROCEDIMENTO**

---

---

8.1 – O CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, o Atestado de Visita Técnica (ANEXO VII), a documentação de credenciamento e os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

**8.1.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, além dos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.**

8.1.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia indicados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

8.2 - Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.3** – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação receberá o CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do **item 5** deste Edital.

**8.4** – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**8.5** – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Edital.

**8.6** – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Edital ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

**8.7** – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados, serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

**8.7.1** – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

**8.8** – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

**8.9** – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Edital.

**8.10** – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global do lote das PROPOSTAS COMERCIAIS.

**8.11** – A licitante que apresentar menor valor global do lote será a primeira colocada.

**8.12** – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

**8.13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**8.13.1** – Após a abertura do envelope Proposta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.13.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.4, alínea "d"**, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.13.2.1** – Apresentada nova oferta pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será classificado em seu favor.

**8.13.2.2** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.13.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13.4** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da fase de abertura das proposta, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o menor preço global pelo lote.**

---

---

## 9 – DO JULGAMENTO

---

---

**9.1** - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

**9.2** – Será desclassificada a proposta que:

**9.2.1** - Apresentar preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Projeto Básico – Anexo I**, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.2.2** - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.2.3** – Apresentar preços superiores aos valores máximos a seguir especificados, com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01				
Itens	Especificação	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Modificação de rede envolvendo a passagem de 03(três) vãos de rede aérea para rede subterrânea,	01	R\$299.533,33	R\$299.533,33
02	Desenvolvimento de projeto elétrico executivo e aprovação do mesmo na CEMIG.	01	R\$14.622,00	R\$14.622,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$314.155,33</b>	<b>(trezentos e quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)</b>

**Perfazendo o valor total do LOTE 1 de R\$314.155,33 (trezentos e quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) .**

**9.3** – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**9.4** - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, durante a realização da sessão pública, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

**9.5** - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

**9.6** - Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

---

---

### 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**10.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, Centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

**10.1.1** - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

**10.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

**10.2.1** - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

**10.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**10.5** - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**10.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**10.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: [cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br), via telefone (32)3250-2928 ou no endereço citado no subitem **10.1**.

**10.6.1** - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

---

---

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

---

---

**11.1** – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

**11.2** – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.3** - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritos.

**11.4** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

**11.5** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

**11.6** - Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

**11.7** - Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**11.8** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

**11.9** - Na ocorrência da hipótese prevista no **item 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**11.10 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

**11.11** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

---

---

## 12 – DA VIGÊNCIA

---

---

**12.1 - O prazo de vigência da contratação será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 13 – DO RECURSO

---

---

**13.1** - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Licitação. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2.1** - Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocolados no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.

**13.2.2** - Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

**13.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** - O resultado do recurso será divulgado no *site* desta Casa Legislativa e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

**13.5** – Os licitantes serão questionados no momento da sessão acerca do interesse de recorrer cuja resposta constará da ata.

**13.5.1** - A manifestação de interesse de recorrer na ata não dispensa a apresentação formal do recurso, nos termos do item **10.5**, e não impõe a apresentação de razões na sessão.

**13.5.2** - Caso o licitante deseje apresentar razões na própria sessão poderá o fazer, dispensada a apresentação formal do recurso, saindo desde já intimados os demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item **13.2**.

**13.6** – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo.

**13.7** – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

**13.8** - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

---

**14.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** - Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade;

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.

**14.4** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

---

---

### 15 – DOS CRITÉRIOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**15.1** – O prazo para execução total dos presentes serviços, considerando desenvolvimento e aprovação do projeto executivo na CEMIG e demais órgãos competentes e a efetiva execução das obras, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**15.2** – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

**15.3** – Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

**15.4** – Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 10 (dias), contados a partir da referida solicitação.

**15.5** – Esgotado o prazo previsto no item **15.3** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.6** - O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global, conforme Art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

### **15.8 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO**

**15.8.1** - Esta contratação refere-se à construção de rede de distribuição subterrânea de energia elétrica, conforme padrão estabelecido pelas normas Técnicas da CEMIG, com fornecimento total de materiais e equipamentos, além da elaboração/aprovação do projeto executivo na CEMIG e demais órgãos competentes que se façam necessários.

**15.8.2** - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluídas atividades de carga, transporte e descarga de materiais, limpeza e desobstrução de faixas de domínio, locação das estruturas, caixas e redes de dutos com base nos projetos de urbanismo e projeto executivo, dentre outros.

**15.8.3** - A CONTRATADA deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do CONTRATO, utilizando apenas profissionais que cumpram com os quesitos da NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Nesse sentido, os eletricitistas, os encarregados e os auxiliares que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade.

**15.8.4** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto nas leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão do contrato.

**15.8.5** - O início dos serviços e a aquisição de materiais estarão condicionados à emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**15.8.6** - A CONTRATADA deverá consultar as interferências de redes junto aos órgãos competentes antes da elaboração do projeto executivo, bem como se responsabilizar por quaisquer falhas de implantação e/ou danos a redes de terceiros. Nesses casos, a correção do problema e/ ou ressarcimento ocorrerá às suas expensas.

**15.8.7** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, pessoa credenciada a representá-la junto à CONTRATANTE.

**15.8.8** - Onde os serviços exigirem a interrupção de energia elétrica para sua execução, as interrupções deverão ser feitas mediante programação elaborada em conjunto – CONTRATADA, CONTRATANTE e CEMIG –, respeitando as instruções técnicas e os prazos em vigor. Neste caso, a CONTRATADA deverá empregar o equipamento de aterramento temporário obrigatório para execução das atividades, em número suficiente para isolar o trecho do serviço, por todos os lados, tanto na média como na baixa tensão, além da sinalização obrigatória nos pontos fonte e carga, sem que para isto haja nenhum tipo de pagamento adicional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.8.9** - Todos os desligamentos para execução de obras deverão ser programados e encaminhados ao CENTRO DE OPERAÇÕES da CEMIG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para a realização do desligamento, de comum acordo com o órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

**15.8.10** - Compete à CONTRATADA a recomposição de áreas, passeios, meios-fios, pisos, gramados, jardins e similares danificados na execução das obras, à forma original. A recomposição será feita integralmente a expensas da CONTRATADA, que deverá utilizar a melhor técnica, as normas e os regulamentos dos órgãos públicos responsáveis.

**15.8.11** - A CONTRATADA deverá isolar e proteger os buracos e valas com tampas suficientemente resistentes e seguras para evitar acidentes com terceiros, veículos e animais.

**15.8.12** - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, equipamento e/ou ferramenta de trabalho, em caso de defeitos ou danos que impeçam a sua utilização ou que comprometam a segurança de seus usuários ou terceiros.

**15.8.13** - Quando da execução de serviços SEM DESLIGAMENTO, onde for constatado desligamento acidental da rede, ocasionado por ato ou falha comprovada da CONTRATADA na execução das atividades, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa.

**15.8.14** - Caberá à CONTRATADA, quando indagada, dar ciência à vizinhança da natureza e finalidade dos serviços, dos possíveis transtornos, das providências a serem tomadas, quando for o caso, para que estes sejam minimizados e da recuperação de todo e qualquer dano que possa ocorrer.

**15.8.15** - A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, junto às Administrações Regionais e demais Órgãos públicos envolvidos, as respectivas licenças para as obras do presente contrato.

**15.8.16** - Após a conclusão da obra e antes do faturamento final, a CONTRATADA deverá apresentar cadastro fiel dos serviços executados e um balanço completo dos materiais aplicados.

**15.8.17** - A CONTRATADA fica obrigada a providenciar escritório e área com instalações adequadas para armazenamento de materiais, ferramentas, equipamentos e veículos de sua propriedade a serem utilizados nos serviços, localizados em Juiz de Fora.

**15.8.18** - A CONTRATADA deverá considerar a instalação de dispositivo (tubulações, eletrocalhas, dentre outros) para passagem de cabeamento de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que atualmente utilizam o posteamento existente, e que será removido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 15.9 - Composição de Equipes:

**15.9.1** - A CONTRATADA deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do CONTRATO, utilizando apenas profissionais que atendam aos quesitos da NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Nesse sentido, todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade.

**15.9.2** - A CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à CONTRATANTE, na qual o seu Responsável Técnico ateste que os elementos das Equipes estão capacitados e autorizados a desenvolverem as atividades relacionadas com este Projeto Básico.

**15.9.3** - A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo dispor de, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, que atuará como Responsáveis Técnicos junto à CONTRATANTE, habilitados pelo CREA, detentores de atestado de responsabilidade técnica – ART.

**15.9.4** - Os Engenheiros Eletricista da CONTRATADA serão os responsáveis pela supervisão operacional dos serviços, atuando diretamente com seu(s) encarregado(s) de equipe e reportando-se ao(s) fiscal(is) da CONTRATANTE para as decisões relevantes que se fizerem necessárias no decorrer do contrato.

**15.9.5** - A CONTRATADA se responsabiliza pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a fiscalização do serviço exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CONTRATANTE com autoridades ou terceiros.

**15.9.6** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus funcionários, bem como a quantificação dos recursos de mão-de-obra envolvidos nos trabalhos, devendo obedecer às leis e normas regulamentadoras, inclusive a parte referente à segurança do trabalho.

**15.9.7** - A CONTRATADA deverá manter seu corpo funcional devidamente uniformizado com crachá de identificação, além de garantir a apresentação de seus funcionários em boas condições de asseio.

### 15.10 - Dos Materiais e Equipamentos:

**15.10.1** - Os materiais e equipamentos a serem instalados, de fornecimento da CONTRATADA, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas deste Projeto Básico, bem como ao disposto nas normas técnicas da CEMIG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.10.2** - Os materiais deverão ser novos, adquiridos de fornecedores qualificados e **com produtos homologados pela CEMIG**. Os produtos deverão ser ensaiados e aprovados por entidade acreditada pelo INMETRO ou por entidade internacional com quem o INMETRO mantenha convênio ou cooperação.

**15.10.3** - O Procedimento para homologação de produtos na CEMIG deverá ser consultado diretamente junto à concessionária. As despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **15.11 - Compete à CONTRATADA:**

**15.11.1** - Proceder ao processo de compra dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra, conforme for necessário para execução da obra.

**15.11.2** - Apresentar as notas fiscais dos materiais e equipamentos fornecidos atestando a aquisição de produtos certificados por entidade credenciada de relevância nacional ou internacional.

**15.11.3** - Apresentar à CONTRATANTE atestados de homologação junto à CEMIG de todos materiais e equipamentos empregados na obra.

**15.11.4** - Substituir os materiais e equipamentos recusados pela CONTRATANTE ou pela fiscalização da CEMIG, em virtude de defeito, falha, baixa qualidade ou ausência de certificado de homologação. Os custos dos novos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.11.5** - Manter local apropriado a guarda de materiais/equipamentos – estes devem estar separados e identificados de forma a permitir, a qualquer tempo, inspeção e inventário por parte da CONTRATANTE. A reposição de materiais ocorrida em virtude de quebra ou extravio que ocorram no manuseio, no transporte ou no armazenamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.11.6** - Instalar apenas materiais/equipamentos NOVOS. Em hipótese alguma, serão aceitos materiais/equipamentos recuperados ou reconicionados, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

**15.11.7** - Promover a guarda adequada dos materiais e equipamentos até a entrega definitiva da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**15.11.8** - Devolver em local indicado pela CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos retirados do sistema.

**15.11.9** - Realizar, sob supervisão da CONTRATANTE, a triagem dos materiais e equipamentos retirados do sistema, segregando os materiais passíveis de utilização daqueles inservíveis (a serem



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recuperados ou alienados), seguindo os procedimentos definidos pela CONTRATANTE.

**15.12** - A CONTRATADA estará sujeita às auditorias periódicas da CONTRATANTE em seus canteiros, objetivando verificar o cumprimento de requisitos ligados à Qualidade, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social. O não atendimento desses requisitos poderá acarretar à CONTRATADAS penalizações, inclusive a possível rescisão contratual.

### **15.13 - INSPEÇÕES:**

**15.13.1** - A CONTRATANTE poderá inspecionar, a seu critério, os materiais/equipamentos a serem utilizados, nas dependências dos fabricantes, diretamente e/ou através de representantes devidamente credenciados.

**15.13.2** - As inspeções serão realizadas em consonância com as normas da ABNT ou outras aplicáveis, com as especificações técnicas e seus anexos.

**15.13.3** - Todas as despesas decorrentes de inspeções e reinspeções em materiais e/ou equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.13.4** - A inspeção por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita fabricação do material/equipamento e observância em todos os preceitos da boa técnica.

**15.14** - O inspetor indicado pela CONTRATANTE observará o seguinte:

**15.14.1** - Conformidade dos tipos de materiais empregados na fabricação com as normas aplicáveis e padrões da CEMIG.

**15.14.2** - Atendimento das partes fabricadas a esta Especificação e aos desenhos aprovados pela CONTRATANTE.

**15.14.3** - Adequação das embalagens ao transporte e manuseio.

**15.14.4** - Fiscalização dos ensaios e aprovação dos relatórios correspondentes.

**15.14.5** - Liberação dos equipamentos para embarque.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 15.15 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS RETIRADOS DA REDE:

**15.15.1** Quando da retirada de materiais pertencentes a terceiros, esses materiais deverão ser devolvidos ao proprietário (CEMIG ou particular) mediante recibo, a ser apresentado à CONTRATANTE antes da medição final da obra.

**15.15.2** Em até cinco dias úteis, a CONTRATANTE realizará a análise e a aprovação do inventário. A CONTRATADA deverá validá-lo.

**15.15.3** Somente após a concretização do estabelecido acima, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da medição final.

---

---

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

---

**16.1** – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**16.2**– Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

**16.2.1** – Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**16.2.2** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**16.2.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**16.2.4** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**16.2.5** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**16.2.6** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.7** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obriguem-se a atender prontamente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.2.8** – Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

**16.2.9** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico, comprovando através de certidões.

**16.2.10** – Executar os serviços no prazo determinado.

**16.2.11** – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a autoria do projeto e execução da obra.

**16.2.12** – Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART.

**16.2.13** – A Contratada deverá apresentar a ART após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

### **16.3 - A CONTRATADA deverá:**

**16.3.1** Responsabilizar-se pela guarda de materiais e equipamentos necessários à execução da obra, seja por meio de barracão de obras, container ou em depósito próprio.

**16.3.2** Caso haja a necessidade de instalação de barracão de obras ou container, o mesmo deverá ser montado no Parque Halfeld, estando a obtenção das autorizações necessárias para tal sob responsabilidade da CONTRATADA.

**16.3.3** O serviço de segurança do barracão de obra e/ou container estará sob responsabilidade da CONTRATADA.

**16.3.4** Efetuar a conservação dos materiais de acordo com as características individuais de cada um deles, mantendo-os aptos a utilização imediata quando requeridos.

**16.3.5** Manter sob controle as perdas e avarias ocorridas com materiais e equipamentos retirados da rede de distribuição, sendo responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de falta de materiais apontados por ocasião dos inventários, devendo esses valores serem ressarcidos à CONTRATANTE pelo preço médio do material novo registrado no BANCO DE PREÇOS da CEMIG.

**16.3.6.** A CONTRATADA não poderá utilizar a área destinada ao almoxarifado para alojamento. As instalações serão vistoriadas pela CONTRATANTE periodicamente e a qualquer tempo que esta desejar, sem necessidade de comunicação que anteceda a vistoria.

### **16.4 - Administração de produtos devolvidos (logística reversa):**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.4.1** - Para os materiais retirados da rede considerados, pela CEMIG como inservíveis (sucata), a CONTRATADA deverá dar a correta destinação a eles, não cabendo à CONTRATANTE o recebimento e armazenamento de tais materiais.

### **16.5** - Critérios e Equipamentos de Segurança do Trabalho:

**16.5.1** - Na execução da obra, a CONTRATADA deve observar rigorosamente todas as exigências legais – federais, distritais e regionais – relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e à Portaria 3214, de 8 de junho de 1978.

**16.5.2** - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como as ferramentas, necessárias à execução da obra. Nesse sentido, a prestadora deverá observar e cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**16.5.3** - A CONTRATADA deverá obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e eventuais legislações específicas de Juiz de Fora, relativas ao transporte de pessoal, equipamentos e materiais, devendo ainda obter autorizações para interrupção do fluxo viário no trecho de execução dos serviços, quando isto se fizer necessário.

**16.5.4** - A CONTRATADA deverá sinalizar os locais em que forem executados os serviços com equipamentos adequados, em conformidade com a legislação vigente.

**16.5.5** - A CONTRATADA deverá participar das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATANTE quando convocada.

**16.5.6** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a fiscalização julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

**16.5.7** - A CONTRATADA deverá atender todas as normas de segurança fixadas pelos poderes públicos, tomando as precauções necessárias, a fim de evitar quaisquer danos ou acidentes em equipamentos e instalações da CONTRATANTE e de terceiros.

**16.5.8** - A CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do serviço em caso de acidente com vítimas, danos na rede de distribuição ou danos a bens de terceiro, para que seja providenciada a necessária perícia, além de preencher e encaminhar os relatórios específicos.

**16.5.7** - A CONTRATADA é responsável única por acidentes decorrentes de seus serviços, que envolvam seus próprios funcionários e colaboradores da CONTRATANTE (fiscais) e terceiros, respondendo por esses acidentes em qualquer instância.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.5.8** - A CONTRATANTE poderá interferir, sempre que a ocasião exigir, nos procedimentos dos funcionários da CONTRATADA referentes aos aspectos de segurança no trabalho.

**16.6** - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

---

---

### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

---

---

**17.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições.

**17.2** – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.

**17.3** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**17.4** – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**17.5** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

**17.6** – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**17.7** – Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

**17.8** – Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

**17.9** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**17.10** – Comunicar aos prestadores de serviço de telecomunicações que utilizam o posteamento existente sobre a transformação da rede aérea para rede subterrânea e tomar as demais providências relativas ao assunto.

---

---

### 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**18.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.1.1** – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global ofertado pela empresa licitante vencedora da licitação, a ser pago da seguinte forma: ETAPA ÚNICA, após a execução de 100% das especificações definidas no **item 15** deste Edital.

**18.1.2** – O preço global referido no item 18.1.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

**18.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**18.3** – Os documentos exigidos no subitem 18.2 deverão estar acompanhados da Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**18.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**18.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**18.6** – Na hipótese prevista neste instrumento, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**18.7** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**18.8** – Para a hipótese definida no subitem 18.7, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento a Câmara Municipal.

**18.9** - A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**18.10** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

**18.11** - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.12** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.12.1** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.12.2** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

**18.12.3** - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

**18.13** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**18.13.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**18.13.2** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**18.14** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.15** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo de apostilamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**19.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

**19.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

**19.2.1** - Advertência;

**19.2.2** - Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

**b)** 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

**c)** 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**19.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

**19.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**19.3.1** - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

**19.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**19.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

---

---

## 20 – DA RESCISÃO

---

---

**20.1** – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, e Art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**20.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.3** - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

---

---

### **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

---

**21.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I – PROJETO BÁSICO**

**II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**21.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**21.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

**21.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**21.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**21.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**21.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**21.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**21.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar.

**21.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**21.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

**20.13** – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

**20.14** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

**20.15** - São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

**20.16** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.17** - A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**20.18** - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.

**20.19** – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pelo telefone (32) 3250-2928, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**20.20** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

**20.21** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**20.22** – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

**20.23** – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2022.

**Frederico Carlos Cardoso**  
Presidente da CPL

**Karine Oliveira de Andrade Xavier**  
Secretária da CPL

**Tobias Cardoso Sales**  
Membro da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO I

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

#### PROJETO BÁSICO

#### 1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na Rua Halfeld entre Avenida Barão do Rio Branco e Rua Santo Antônio conforme Anexo I, Centro, Juiz de Fora, envolvendo a passagem de 03 (três) vãos de rede aérea para rede subterrânea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

#### 2.3 - Especificações detalhadas do objeto:

LOTE 01				
Itens	Especificação	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Modificação de rede envolvendo a passagem de 03(três) vãos de rede aérea para rede subterrânea,	01	R\$299.533,33	R\$299.533,33
02	Desenvolvimento de projeto elétrico executivo e aprovação do mesmo na CEMIG.	01	R\$14.622,00	R\$14.622,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS314.155,33</b>	<b>(trezentos e quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** Considerando que o Palácio Barbosa Lima passará por ampla reforma das fachadas de modo a requalificar e valorizar o patrimônio histórico, inclusive com “projeto de luminotécnica” a fim de valorizar os adornos e os elementos arquitetônicos, necessário se faz a retirada do poste e o emaranhado de fiação de frente ao Prédio Histórico, pois a infraestrutura destoa do período em que o bem foi construído e não compunha o cenário histórico da época da construção. O poste e as demais infraestruturas atrapalham as visadas, prejudicando o entendimento pelo observador ou sua apreensão do bem tombado, além de causar a poluição visual em frente a sua fachada frontal. Os elementos também causam grande impacto negativo na paisagem cultural urbana composta pelo perímetro onde situa-se o bem, prejudicando a relevância em preservar a ambiência urbana em comunicação com outros Patrimônios tombados, quais sejam: o prédio onde funcionou a Prefeitura Municipal e atualmente a Funalfa e o Parque Halfeld.

**3.2.** A contratação se enquadra como serviço especial de engenharia, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não-desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas por uma empresa de engenharia ou um profissional da área.

**3.3.** A divisão por itens em serviços especiais de engenharia não é utilizada na prática corrente, uma vez que implica a divisão de serviços quando a Contratada detém a especialidade para executar plenamente toda a empreitada. Não é usual e muito menos recomendável contratar uma empresa para elaborar o projeto, outra para executá-lo, vez que tanto na elaboração quanto na execução a empresa deverá estar devidamente credenciada pela CEMIG.

**3.4.** Lado outro, a divisão do objeto, por exemplo, seria viável no caso de serviço dividido em etapas e contratadas empresas diferentes para execução de cada etapa, e mesmo assim uma determinada etapa não poderia dificultar ou atrasar a etapa seguinte, sob pena de acarretar prejuízo para os serviços da empresa seguinte e o objeto em si.

**3.5.** É de se ressaltar que no presente procedimento pretende-se a contratação de serviço de implantação de rede de distribuição subterrânea de energia elétrica, conforme anexo 1. Assim, inviável dividir esta obra em etapas. A empresa deve ser altamente especializada no tipo de serviço, de vez que a sua execução é de alta periculosidade, exigindo pessoal especializado, EPI's



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apropriados e de acordo com as normas técnicas para manipular rede elétrica de alta-tensão. Além disso, exige-se perícia para retirada do poste entre os vãos, de modo a evitar dano ao patrimônio da Câmara Municipal e aos prédios no entorno, além de o serviço ser executado no final de semana para evitar acidente com transeuntes, usuários e servidores da câmara Municipal.

**3.6.** Entendemos, s.m.j., que do ponto de vista econômico a execução global da obra por uma única empresa contratada será mais vantajoso para a Câmara Municipal, porquanto será montada uma única estrutura para a execução do serviço, além de ser possível obter melhor preço para a execução global, considerado o tipo de obra. Além disso, o fracionamento, a despeito de aumentar a concorrência e sugerir a possibilidade de redução do preço, no presente caso pode causar efeito inverso, especialmente se houver deserção de algum item, comprometendo ou até inviabilizando a realização do escopo.

**3.7.** Também, do ponto de vista técnico, não é recomendável o fracionamento da licitação por itens ou etapas, vez que o serviço que se propõe constitui-se de etapa única, não comportando a divisão do objeto, o que poderia gerar prejuízo para o conjunto e perda da economia de escala, trazendo, ainda, controvérsia para eleger o responsável pela garantia de eventuais e posteriores vícios ou defeitos.

**3.8.** Entendemos, s.m.j., que do ponto de vista econômico a execução global do serviço por uma única empresa contratada será mais vantajoso para a Câmara Municipal, porquanto será montada uma única estrutura para a execução do serviço, além de ser possível obter melhor preço para a execução global, considerado o tipo de serviço de alto risco, o que exige empresa altamente especializada. Além disso, o fracionamento, a despeito de aumentar a concorrência e sugerir a possibilidade de redução do preço, no presente caso pode causar efeito inverso, especialmente se houver deserção de algum item, comprometendo ou até inviabilizando a realização da obra.

**3.9.** Não é possível a divisão por itens, não há como conceder o benefício de exclusividade de participação para micro e pequenas empresas, vez que o valor ultrapassa o limite legal para concessão do benefício de exclusividade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.10.** Conforme já especificado nas considerações no item 03, pelas características do serviço a ser executado, trata-se de Serviço Especializado de Engenharia, recomendando-se a escolha da modalidade Tomada de Preços.

**3.11.** Do mesmo modo, conforme já explicitado nos subitens 3.3 a 3.8, não é recomendável o fracionamento do objeto por itens, devendo ser a execução global do serviço, vez que, como já pontuado, é o que melhor atende ao interesse público.

### **4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO**

**4.1** - Esta contratação refere-se à construção de rede de distribuição subterrânea de energia elétrica, conforme padrão estabelecido pelas normas Técnicas da CEMIG, com fornecimento total de materiais e equipamentos, além da elaboração/aprovação do projeto executivo na CEMIG e demais órgãos competentes que se façam necessários.

**4.2** - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluídas atividades de carga, transporte e descarga de materiais, limpeza e desobstrução de faixas de domínio, locação das estruturas, caixas e redes de dutos com base nos projetos de urbanismo e projeto executivo, dentre outros.

**4.3** - A CONTRATADA deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do CONTRATO, utilizando apenas profissionais que cumpram com os quesitos da NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Nesse sentido, os eletricitistas, os encarregados e os auxiliares que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade.

**4.4** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto nas leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão do contrato.

**4.5** - O início dos serviços e a aquisição de materiais estarão condicionados à emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**4.6** - A CONTRATADA deverá consultar as interferências de redes junto aos órgãos competentes antes da elaboração do projeto executivo, bem como se responsabilizar por quaisquer falhas de implantação e/ou danos a redes de terceiros. Nesses casos, a correção do problema e/ ou ressarcimento ocorrerá às suas expensas.

**4.7** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, pessoa credenciada a representá-la junto à CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.8** - Onde os serviços exigirem a interrupção de energia elétrica para sua execução, as interrupções deverão ser feitas mediante programação elaborada em conjunto – CONTRATADA, CONTRATANTE e CEMIG –, respeitando as instruções técnicas e os prazos em vigor. Neste caso, a CONTRATADA deverá empregar o equipamento de aterramento temporário obrigatório para execução das atividades, em número suficiente para isolar o trecho do serviço, por todos os lados, tanto na média como na baixa tensão, além da sinalização obrigatória nos pontos fonte e carga, sem que para isto haja nenhum tipo de pagamento adicional.

**4.9** - Todos os desligamentos para execução de obras deverão ser programados e encaminhados ao CENTRO DE OPERAÇÕES da CEMIG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para a realização do desligamento, de comum acordo com o órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

**4.10** - Compete à CONTRATADA a recomposição de áreas, passeios, meios-fios, pisos, gramados, jardins e similares danificados na execução das obras, à forma original. A recomposição será feita integralmente a expensas da CONTRATADA, que deverá utilizar a melhor técnica, as normas e os regulamentos dos órgãos públicos responsáveis.

**4.11** - A CONTRATADA deverá isolar e proteger os buracos e valas com tampas suficientemente resistentes e seguras para evitar acidentes com terceiros, veículos e animais.

**4.12** - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, equipamento e/ou ferramenta de trabalho, em caso de defeitos ou danos que impeçam a sua utilização ou que comprometam a segurança de seus usuários ou terceiros.

**4.13** - Quando da execução de serviços SEM DESLIGAMENTO, onde for constatado desligamento acidental da rede, ocasionado por ato ou falha comprovada da CONTRATADA na execução das atividades, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa.

**4.14** - Caberá à CONTRATADA, quando indagada, dar ciência à vizinhança da natureza e finalidade dos serviços, dos possíveis transtornos, das providências a serem tomadas, quando for o caso, para que estes sejam minimizados e da recuperação de todo e qualquer dano que possa ocorrer.

**4.15** - A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, junto às Administrações Regionais e demais Órgãos públicos envolvidos, as respectivas licenças para as obras do presente contrato.

**4.16** - Após a conclusão da obra e antes do faturamento final, a CONTRATADA deverá apresentar cadastro fiel dos serviços executados e um balanço completo dos materiais aplicados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.17** - A CONTRATADA fica obrigada a providenciar escritório e área com instalações adequadas para armazenamento de materiais, ferramentas, equipamentos e veículos de sua propriedade a serem utilizados nos serviços, localizados em Juiz de Fora.

**4.18** – A CONTRATADA deverá considerar a instalação de dispositivo (tubulações, eletrocalhas, dentre outros) para passagem de cabeamento de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que atualmente utilizam o posteamento existente, e que será removido.

### **4.19. Composição de Equipes:**

**4.19.1** A CONTRATADA deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do CONTRATO, utilizando apenas profissionais que atendam aos quesitos da NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Nesse sentido, todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade.

**4.19.2** A CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à CONTRATANTE, na qual o seu Responsável Técnico ateste que os elementos das Equipes estão capacitados e autorizados a desenvolverem as atividades relacionadas com este Projeto Básico.

**4.19.3** A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo dispor de, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, que atuará como Responsáveis Técnicos junto à CONTRATANTE, habilitados pelo CREA, detentores de atestado de responsabilidade técnica – ART.

**4.19.4** Os Engenheiros Eletricistas da CONTRATADA serão os responsáveis pela supervisão operacional dos serviços, atuando diretamente com seu(s) encarregado(s) de equipe e reportando-se ao(s) fiscal(is) da CONTRATANTE para as decisões relevantes que se fizerem necessárias no decorrer do contrato.

**4.19.5** A CONTRATADA se responsabiliza pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a fiscalização do serviço exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CONTRATANTE com autoridades ou terceiros.

**4.19.6** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus funcionários, bem como a quantificação dos recursos de mão-de-obra envolvidos nos trabalhos, devendo obedecer às leis e normas regulamentadoras, inclusive a parte referente à segurança do trabalho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.19.7** A CONTRATADA deverá manter seu corpo funcional devidamente uniformizado com crachá de identificação, além de garantir a apresentação de seus funcionários em boas condições de asseio.

### **4.20. Dos Materiais e Equipamentos:**

**4.20.1** Os materiais e equipamentos a serem instalados, de fornecimento da CONTRATADA, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas deste Projeto Básico, bem como ao disposto nas normas técnicas da CEMIG.

**4.20.2** Os materiais deverão ser novos, adquiridos de fornecedores qualificados e **com produtos homologados pela CEMIG**. Os produtos deverão ser ensaiados e aprovados por entidade acreditada pelo INMETRO ou por entidade internacional com quem o INMETRO mantenha convênio ou cooperação.

**4.20.3** O Procedimento para homologação de produtos na CEMIG deverá ser consultado diretamente junto à concessionária. As despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **4.20.4 - Compete à CONTRATADA:**

**4.20.4.1** Proceder ao processo de compra dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra, conforme for necessário para execução da obra.

**4.20.4.2** Apresentar as notas fiscais dos materiais e equipamentos fornecidos atestando a aquisição de produtos certificados por entidade credenciada de relevância nacional ou internacional.

**4.20.4.3** Apresentar à CONTRATANTE atestados de homologação junto à CEMIG de todos materiais e equipamentos empregados na obra.

**4.20.4.4** Substituir os materiais e equipamentos recusados pela CONTRATANTE ou pela fiscalização da CEMIG, em virtude de defeito, falha, baixa qualidade ou ausência de certificado de homologação. Os custos dos novos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.20.4.5** Manter local apropriado a guarda de materiais/equipamentos – estes devem estar separados e identificados de forma a permitir, a qualquer tempo, inspeção e inventário por parte da CONTRATANTE. A reposição de materiais ocorrida em virtude de quebra ou extravio que ocorram no manuseio, no transporte ou no armazenamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.20.4.6** Instalar apenas materiais/equipamentos NOVOS. Em hipótese alguma, serão aceitos materiais/equipamentos recuperados ou reconicionados, sob pena de aplicação de sanções contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.20.4.7** Promover a guarda adequada dos materiais e equipamentos até a entrega definitiva da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.20.4.8** Devolver em local indicado pela CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos retirados do sistema.

**4.20.4.9** Realizar, sob supervisão da CONTRATANTE, a triagem dos materiais e equipamentos retirados do sistema, segregando os materiais passíveis de utilização daqueles inservíveis (a serem recuperados ou alienados), seguindo os procedimentos definidos pela CONTRATANTE.

**4.20.5** A CONTRATADA estará sujeita às auditorias periódicas da CONTRATANTE em seus canteiros, objetivando verificar o cumprimento de requisitos ligados à Qualidade, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social. O não atendimento desses requisitos poderá acarretar à CONTRATADAS penalizações, inclusive a possível rescisão contratual.

### **4.20.6 - INSPEÇÕES:**

**4.20.6.1** A CONTRATANTE poderá inspecionar, a seu critério, os materiais/equipamentos a serem utilizados, nas dependências dos fabricantes, diretamente e/ou através de representantes devidamente credenciados.

**4.20.6.2** As inspeções serão realizadas em consonância com as normas da ABNT ou outras aplicáveis, com as especificações técnicas e seus anexos.

**4.20.6.3** Todas as despesas decorrentes de inspeções e reinspeções em materiais e/ou equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.20.6.4** A inspeção por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita fabricação do material/equipamento e observância em todos os preceitos da boa técnica.

**4.20.7** O inspetor indicado pela CONTRATANTE observará o seguinte:

**4.20.7.1** Conformidade dos tipos de materiais empregados na fabricação com as normas aplicáveis e padrões da CEMIG.

**4.20.7.2** Atendimento das partes fabricadas a esta Especificação e aos desenhos aprovados pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.20.7.3** Adequação das embalagens ao transporte e manuseio.

**4.20.7.4** Fiscalização dos ensaios e aprovação dos relatórios correspondentes.

**4.20.7.5** Liberação dos equipamentos para embarque.

### **4.20.8** DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS RETIRADOS DA REDE:

**4.20.8.1** Quando da retirada de materiais pertencentes a terceiros, esses materiais deverão ser devolvidos ao proprietário (CEMIG ou particular) mediante recibo, a ser apresentado à CONTRATANTE antes da medição final da obra.

**4.20.8.2** Em até cinco dias úteis, a CONTRATANTE realizará a análise e a aprovação do inventário. A CONTRATADA deverá validá-lo.

**4.20.8.3** Somente após a concretização do estabelecido acima, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da medição final.

**4.21** - O responsável técnico e a empresa licitante interessada em participar do certame deverão estar devidamente habilitados e registrados no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

**4.22** - A empresa deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Concessionária de Energia Elétrica CEMIG - Companhia energética de Minas Gerais conforme a seguinte descrição: Código 0832 - DTB - Obra - PART redes/linhas Distribuição até 35,2KV.

**4.23** – O responsável técnico deverá apresentar o CAT (Certidão de Acervo Técnico) específico em rede de Alta Tensão - AT.

## **5 – DA VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

## **6 - DA RESCISÃO**

**6.1** – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

**a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**c)** na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.1.2** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**6.1.3** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.1.4** - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** – O prazo para execução total dos presentes serviços, considerando desenvolvimento e aprovação do projeto executivo na CEMIG e demais órgãos competentes e a efetiva execução das obras, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**8.2** – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

**8.3** – Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

**8.4** – Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 10 (dias), contados a partir da referida solicitação.

**8.5** – Esgotado o prazo previsto no item **8.3** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

**8.6** - O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global do lote, conforme Art. 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.7** - O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global, conforme Art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

**8.8** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.8.1** - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**a)** verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

**b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**c)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

**8.09** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**8.10** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL**

**9.1.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições.

**9.1.2** – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.

**9.1.3** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**9.1.4** – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.1.5** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

**9.1.6** – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**9.1.7** – Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

**9.1.8** – Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

**9.1.9** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**9.1.10** – Comunicar aos prestadores de serviço de telecomunicações que utilizam o posteamento existente sobre a transformação da rede aérea para rede subterrânea e tomar as demais providências relativas ao assunto.

### 9.2 – DA CONTRATADA

**9.2.1** – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**9.2.3** – Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

**9.2.3.1** – Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**9.2.3.2** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**9.2.3.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**9.2.3.4** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**9.2.3.5** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**9.2.3.6** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.2.3.7** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obriguem-se a atender prontamente.

**9.2.3.8** – Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

**9.2.3.9** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico, comprovando através de certidões.

**9.2.3.10** – Executar os serviços no prazo determinado.

**9.2.3.11** – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a autoria do projeto e execução da obra.

**9.2.3.12** – Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART.

**9.2.3.13** – A Contratada deverá apresentar a ART após 05(cinco) dias da assinatura do contrato.

### **9.3. A CONTRATADA deverá:**

**9.3.1** Responsabilizar-se pela guarda de materiais e equipamentos necessários à execução da obra, seja por meio de barracão de obras, container ou em depósito próprio.

**9.3.2** Caso haja a necessidade de instalação de barracão de obras ou container, o mesmo deverá ser montado no Parque Halfeld, estando a obtenção das autorizações necessárias para tal sob responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3.3** O serviço de segurança do barracão de obra e/ou container estará sob responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3.4** Efetuar a conservação dos materiais de acordo com as características individuais de cada um deles, mantendo-os aptos a utilização imediata quando requeridos.

**9.3.5** Manter sob controle as perdas e avarias ocorridas com materiais e equipamentos retirados da rede de distribuição, sendo responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de falta de materiais apontados por ocasião dos inventários, devendo esses valores serem ressarcidos à CONTRATANTE pelo preço médio do material novo registrado no BANCO DE PREÇOS da CEMIG.

**9.3.6.** A CONTRATADA não poderá utilizar a área destinada ao almoxarifado para alojamento. As instalações serão vistoriadas pela CONTRATANTE periodicamente e a qualquer tempo que esta desejar, sem necessidade de comunicação que anteceda a vistoria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 9.4. Administração de produtos devolvidos (logística reversa):

**9.4.1.** Para os materiais retirados da rede considerados, pela CEMIG como inservíveis (sucata), a CONTRATADA deverá dar a correta destinação a eles, não cabendo à CONTRATANTE o recebimento e armazenamento de tais materiais.

### 9.5. Critérios e Equipamentos de Segurança do Trabalho:

**9.5.1** Na execução da obra, a CONTRATADA deve observar rigorosamente todas as exigências legais – federais, distritais e regionais – relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e à Portaria 3214, de 8 de junho de 1978.

**9.5.2** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como as ferramentas, necessárias à execução da obra. Nesse sentido, a prestadora deverá observar e cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**9.5.3** A CONTRATADA deverá obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e eventuais legislações específicas de Juiz de Fora, relativas ao transporte de pessoal, equipamentos e materiais, devendo ainda obter autorizações para interrupção do fluxo viário no trecho de execução dos serviços, quando isto se fizer necessário.

**9.5.4** A CONTRATADA deverá sinalizar os locais em que forem executados os serviços com equipamentos adequados, em conformidade com a legislação vigente.

**9.5.5** A CONTRATADA deverá participar das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATANTE quando convocada.

**9.5.6** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a fiscalização julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

**9.5.7** A CONTRATADA deverá atender todas as normas de segurança fixadas pelos poderes públicos, tomando as precauções necessárias, a fim de evitar quaisquer danos ou acidentes em equipamentos e instalações da CONTRATANTE e de terceiros.

**9.5.8** A CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do serviço em caso de acidente com vítimas, danos na rede de distribuição ou danos a bens de terceiro, para que seja providenciada a necessária perícia, além de preencher e encaminhar os relatórios específicos.

**9.5.9** A CONTRATADA é responsável única por acidentes decorrentes de seus serviços, que envolvam seus próprios funcionários e colaboradores da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE (fiscais) e terceiros, respondendo por esses acidentes em qualquer instância.

**9.5.10** A CONTRATANTE poderá interferir, sempre que a ocasião exigir, nos procedimentos dos funcionários da CONTRATADA referentes aos aspectos de segurança no trabalho.

### 10 - PAGAMENTO

**10.1** – Pela totalidade do objeto contratado a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global ofertado pela empresa licitante vencedora da licitação, a ser pago em ETAPA ÚNICA, após a execução de 100% das especificações definidas no item "**4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**" deste Projeto Básico.

**10.2** – O preço global referido no item **10.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

**10.3.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dia úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designado, responsável pela fiscalização do Contrato.

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**10.4.** Os documentos exigidos no subitem **10.3** deverão estar acompanhados de prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**10.5.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Projeto Básico e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas na legislação vigente.

**10.6.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

**10.7.** Na hipótese prevista no item **10.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.8.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**10.9.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

**10.10.** Para a hipótese definida no item **10.9**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**10.11.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**10.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

**10.13 -** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.14 -** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.15 -** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.16 -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.17 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### 11 - DA VISTORIA

**11.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefones (32) 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

11.1.1 - Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.

11.1.2 - A não realização da vistoria prévia inabilitará o interessado a participar do certame.

11.1.3 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde estão localizados e serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço, sendo portanto, de extrema importância e por isso, obrigatória.

11.1.4 - Em virtude da especificidade técnica do serviço a ser contratado, em virtude de não haver projeto executivo prévio (estando este item no escopo da contratação), a realização da vistoria é **necessária e obrigatória** para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

11.2 - No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, a mesma estará **inabilitada a participar do certame.**

### 12 – PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis da notificação, as sanções estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3** – o valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para pagamento.

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2022.

---

**José Carlos de Paula**  
**Diretor Administrativo**

---

**Nilson Ferreira Neto**  
**Diretor Administrativo Adjunto - Fiscalizador**

---

**Jose Artur Simões Marques**  
**Assessor Especial de Engenharia - Fiscalizador**

---

**Juraci Scheffer**  
**Presidente da Câmara**  
**(Aprovado o Projeto Básico e Autorizado para licitação dentro dos procedimentos)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

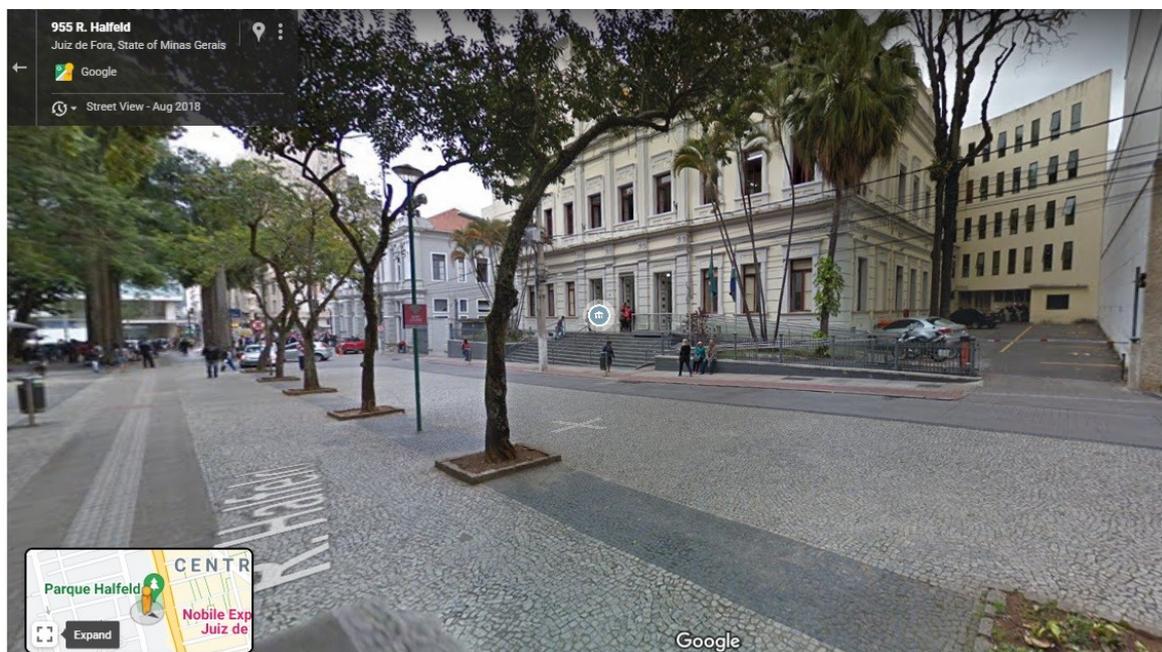
Imagem de onde será realizada a obra de rede aérea para subterrânea:



Fonte: Google Earth Pro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*



Fonte: Google Street View.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO II

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ..... residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, na **Tomada de Preços nº 01/2022, PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de ..... de 2022.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO III

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO IV

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93, e **DECLARA** ainda:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a “Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na Rua Halfeld entre Avenida Barão do Rio Branco e Rua Santo Antônio conforme Anexo I, Centro, Juiz de Fora, envolvendo a passagem de 03 (três) vãos de rede aérea para rede subterrânea, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos”.

LOTE 01				
Itens	Especificação	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Modificação de rede envolvendo a passagem de 03(três) vãos de rede aérea para rede subterrânea,	01	R\$____,____	R\$____,____
02	Desenvolvimento de projeto elétrico executivo e aprovação do mesmo na CEMIG.	01	R\$____,____	R\$____,____
<b>TOTAL</b>			<b>R\$____,____ (_____)</b>	

- Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

#### **Dados da Empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

## **Dados Bancários:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

## **Dados do Representante Legal:**

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação da Licitação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VI

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA**  
**JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VII

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, para a "Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na Rua Halfeld entre Avenida Barão do Rio Branco e Rua Santo Antônio conforme Anexo I, Centro, Juiz de Fora, envolvendo a passagem de 03 (três) vãos de rede aérea para rede subterrânea, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.", do **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**.

Empresa: \_\_\_\_\_.  
CNPJ: \_\_\_\_\_.

Data e hora da Visita Técnica: \_\_/\_\_/2022, às \_\_ horas.

\_\_\_\_\_/ CPF \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Técnico ou  
Representante Legal da empresa licitante**

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Administrativa  
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VIII

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na Rua Halfeld entre Avenida Barão do Rio Branco e Rua Santo Antônio conforme Anexo I, Centro, Juiz de Fora, envolvendo a passagem de 03 (três) vãos de rede aérea para rede subterrânea, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.

**2.2** - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1** – O prazo para execução total dos presentes serviços, considerando desenvolvimento e aprovação do projeto executivo na CEMIG e demais órgãos competentes e a efetiva execução das obras, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**3.2** – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

**3.3** – Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

**3.4** – Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 10 (dias), contados a partir da referida solicitação.

**3.5** – Esgotado o prazo previsto no item **3.3** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

**3.6** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global do lote, conforme Art. 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

**3.7** - O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global, conforme Art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

### **3.8 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO**

**3.8.1** - Esta contratação refere-se à construção de rede de distribuição subterrânea de energia elétrica, conforme padrão estabelecido pelas normas Técnicas da CEMIG, com fornecimento total de materiais e equipamentos, além da elaboração/aprovação do projeto executivo na CEMIG e demais órgãos competentes que se façam necessários.

**3.8.2** - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluídas atividades de carga, transporte e descarga de materiais, limpeza e desobstrução de faixas de domínio, locação das estruturas, caixas e redes de dutos com base nos projetos de urbanismo e projeto executivo, dentre outros.

**3.8.3** - A CONTRATADA deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do CONTRATO, utilizando apenas profissionais que cumpram com os quesitos da NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Nesse sentido, os eletricitistas, os encarregados e os auxiliares que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade.

**3.8.4** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto nas leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão do contrato.

**3.8.5** - O início dos serviços e a aquisição de materiais estarão condicionados à emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**3.8.6** - A CONTRATADA deverá consultar as interferências de redes junto aos órgãos competentes antes da elaboração do projeto executivo, bem como se responsabilizar por quaisquer falhas de implantação e/ou danos a redes de terceiros. Nesses casos, a correção do problema e/ ou ressarcimento ocorrerá às suas expensas.

**3.8.7** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, pessoa credenciada a representá-la junto à CONTRATANTE.

**3.8.8** - Onde os serviços exigirem a interrupção de energia elétrica para sua execução, as interrupções deverão ser feitas mediante programação elaborada em conjunto – CONTRATADA, CONTRATANTE e CEMIG –, respeitando as instruções técnicas e os prazos em vigor. Neste caso, a CONTRATADA deverá empregar o equipamento de aterramento temporário obrigatório para execução das atividades, em número suficiente para isolar o trecho do serviço, por todos os lados, tanto na média como na baixa tensão, além da sinalização obrigatória nos pontos fonte e carga, sem que para isto haja nenhum tipo de pagamento adicional.

**3.8.9** - Todos os desligamentos para execução de obras deverão ser programados e encaminhados ao CENTRO DE OPERAÇÕES da CEMIG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para a realização do desligamento, de comum acordo com o órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

**3.8.10** - Compete à CONTRATADA a recomposição de áreas, passeios, meios-fios, pisos, gramados, jardins e similares danificados na execução das obras, à forma original. A recomposição será feita integralmente a expensas da CONTRATADA, que deverá utilizar a melhor técnica, as normas e os regulamentos dos órgãos públicos responsáveis.

**3.8.11** - A CONTRATADA deverá isolar e proteger os buracos e valas com tampas suficientemente resistentes e seguras para evitar acidentes com terceiros, veículos e animais.

**3.8.12** - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, equipamento e/ou ferramenta de trabalho, em caso de defeitos ou danos que impeçam a sua utilização ou que comprometam a segurança de seus usuários ou terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.8.13** - Quando da execução de serviços SEM DESLIGAMENTO, onde for constatado desligamento acidental da rede, ocasionado por ato ou falha comprovada da CONTRATADA na execução das atividades, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa.

**3.8.14** - Caberá à CONTRATADA, quando indagada, dar ciência à vizinhança da natureza e finalidade dos serviços, dos possíveis transtornos, das providências a serem tomadas, quando for o caso, para que estes sejam minimizados e da recuperação de todo e qualquer dano que possa ocorrer.

**3.8.15** - A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, junto às Administrações Regionais e demais Órgãos públicos envolvidos, as respectivas licenças para as obras do presente contrato.

**3.8.16** - Após a conclusão da obra e antes do faturamento final, a CONTRATADA deverá apresentar cadastro fiel dos serviços executados e um balanço completo dos materiais aplicados.

**3.8.17** - A CONTRATADA fica obrigada a providenciar escritório e área com instalações adequadas para armazenamento de materiais, ferramentas, equipamentos e veículos de sua propriedade a serem utilizados nos serviços, localizados em Juiz de Fora.

**3.8.18** - A CONTRATADA deverá considerar a instalação de dispositivo (tubulações, eletrocalhas, dentre outros) para passagem de cabeamento de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que atualmente utilizam o posteamento existente, e que será removido.

### **3.9 - Composição de Equipes:**

**3.9.1** - A CONTRATADA deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do CONTRATO, utilizando apenas profissionais que atendam aos quesitos da NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Nesse sentido, todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade.

**3.9.2** - A CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à CONTRATANTE, na qual o seu Responsável Técnico ateste que os elementos das Equipes estão capacitados e autorizados a desenvolverem as atividades relacionadas com este Contrato.

**3.9.3** - A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo dispor de, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, que atuará como Responsáveis Técnicos junto à CONTRATANTE, habilitados pelo CREA, detentores de atestado de responsabilidade técnica – ART.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.9.4** - Os Engenheiros Eletricistas da CONTRATADA serão os responsáveis pela supervisão operacional dos serviços, atuando diretamente com seu(s) encarregado(s) de equipe e reportando-se ao(s) fiscal(is) da CONTRATANTE para as decisões relevantes que se fizerem necessárias no decorrer do contrato.

**3.9.5** - A CONTRATADA se responsabiliza pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a fiscalização do serviço exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CONTRATANTE com autoridades ou terceiros.

**3.9.6** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus funcionários, bem como a quantificação dos recursos de mão-de-obra envolvidos nos trabalhos, devendo obedecer às leis e normas regulamentadoras, inclusive a parte referente à segurança do trabalho.

**3.9.7** - A CONTRATADA deverá manter seu corpo funcional devidamente uniformizado com crachá de identificação, além de garantir a apresentação de seus funcionários em boas condições de asseio.

### **3.10 - Dos Materiais e Equipamentos:**

**3.10.1** - Os materiais e equipamentos a serem instalados, de fornecimento da CONTRATADA, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas deste Contrato, bem como ao disposto nas normas técnicas da CEMIG.

**3.10.2** - Os materiais deverão ser novos, adquiridos de fornecedores qualificados e **com produtos homologados pela CEMIG**. Os produtos deverão ser ensaiados e aprovados por entidade acreditada pelo INMETRO ou por entidade internacional com quem o INMETRO mantenha convênio ou cooperação.

**3.10.3** - O Procedimento para homologação de produtos na CEMIG deverá ser consultado diretamente junto à concessionária. As despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.11 - Compete à CONTRATADA:**

**3.11.1** - Proceder ao processo de compra dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra, conforme for necessário para execução da obra.

**3.11.2** - Apresentar as notas fiscais dos materiais e equipamentos fornecidos atestando a aquisição de produtos certificados por entidade credenciada de relevância nacional ou internacional.

**3.11.3** - Apresentar à CONTRATANTE atestados de homologação junto à CEMIG de todos materiais e equipamentos empregados na obra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.11.4** - Substituir os materiais e equipamentos recusados pela CONTRATANTE ou pela fiscalização da CEMIG, em virtude de defeito, falha, baixa qualidade ou ausência de certificado de homologação. Os custos dos novos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.11.5** - Manter local apropriado a guarda de materiais/equipamentos – estes devem estar separados e identificados de forma a permitir, a qualquer tempo, inspeção e inventário por parte da CONTRATANTE. A reposição de materiais ocorrida em virtude de quebra ou extravio que ocorram no manuseio, no transporte ou no armazenamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.11.6** - Instalar apenas materiais/equipamentos NOVOS. Em hipótese alguma, serão aceitos materiais/equipamentos recuperados ou recondicionados, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

**3.11.7** - Promover a guarda adequada dos materiais e equipamentos até a entrega definitiva da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.11.8** - Devolver em local indicado pela CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos retirados do sistema.

**3.11.9** - Realizar, sob supervisão da CONTRATANTE, a triagem dos materiais e equipamentos retirados do sistema, segregando os materiais passíveis de utilização daqueles inservíveis (a serem recuperados ou alienados), seguindo os procedimentos definidos pela CONTRATANTE.

**3.12** - A CONTRATADA estará sujeita às auditorias periódicas da CONTRATANTE em seus canteiros, objetivando verificar o cumprimento de requisitos ligados à Qualidade, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social. O não atendimento desses requisitos poderá acarretar à CONTRATADAS penalizações, inclusive a possível rescisão contratual.

### 3.13 - INSPEÇÕES:

**3.13.1** - A CONTRATANTE poderá inspecionar, a seu critério, os materiais/equipamentos a serem utilizados, nas dependências dos fabricantes, diretamente e/ou através de representantes devidamente credenciados.

**3.13.2** - As inspeções serão realizadas em consonância com as normas da ABNT ou outras aplicáveis, com as especificações técnicas e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.13.3** - Todas as despesas decorrentes de inspeções e reinspeções em materiais e/ou equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.13.4** - A inspeção por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita fabricação do material/equipamento e observância em todos os preceitos da boa técnica.

**3.14** - O inspetor indicado pela CONTRATANTE observará o seguinte:

**3.14.1** - Conformidade dos tipos de materiais empregados na fabricação com as normas aplicáveis e padrões da CEMIG.

**3.14.2** - Atendimento das partes fabricadas a esta Especificação e aos desenhos aprovados pela CONTRATANTE.

**3.14.3** - Adequação das embalagens ao transporte e manuseio.

**3.14.4** Fiscalização dos ensaios e aprovação dos relatórios correspondentes.

**3.14.5** - Liberação dos equipamentos para embarque.

**3.15 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS RETIRADOS DA REDE:**

**3.15.1** Quando da retirada de materiais pertencentes a terceiros, esses materiais deverão ser devolvidos ao proprietário (CEMIG ou particular) mediante recibo, a ser apresentado à CONTRATANTE antes da medição final da obra.

**3.15.2** Em até cinco dias úteis, a CONTRATANTE realizará a análise e a aprovação do inventário. A CONTRATADA deverá validá-lo.

**3.15.3** Somente após a concretização do estabelecido acima, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da medição final.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da data de assinatura do contrato.**

**4.2 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.3** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**5.2** – Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

**5.2.1** – Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**5.2.2** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**5.2.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**5.2.4** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**5.2.5** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**5.2.6** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.7** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

**5.2.8** – Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

**5.2.9** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, comprovando através de certidões.

**5.2.10** – Executar os serviços no prazo determinado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.2.11** – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a autoria do projeto e execução da obra.

**5.2.12** – Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART.

**5.2.13** – A Contratada deverá apresentar a ART após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

### **5.3 - A CONTRATADA deverá:**

**5.3.1** Responsabilizar-se pela guarda de materiais e equipamentos necessários à execução da obra, seja por meio de barracão de obras, container ou em depósito próprio.

**5.3.2** Caso haja a necessidade de instalação de barracão de obras ou container, o mesmo deverá ser montado no Parque Halfeld, estando a obtenção das autorizações necessárias para tal sob responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.3** O serviço de segurança do barracão de obra e/ou container estará sob responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.4** Efetuar a conservação dos materiais de acordo com as características individuais de cada um deles, mantendo-os aptos a utilização imediata quando requeridos.

**5.3.5** Manter sob controle as perdas e avarias ocorridas com materiais e equipamentos retirados da rede de distribuição, sendo responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de falta de materiais apontados por ocasião dos inventários, devendo esses valores serem ressarcidos à CONTRATANTE pelo preço médio do material novo registrado no BANCO DE PREÇOS da CEMIG.

**5.3.6.** A CONTRATADA não poderá utilizar a área destinada ao almoxarifado para alojamento. As instalações serão vistoriadas pela CONTRATANTE periodicamente e a qualquer tempo que esta desejar, sem necessidade de comunicação que anteceda a vistoria.

### **5.4 - Administração de produtos devolvidos (logística reversa):**

**5.4.1** - Para os materiais retirados da rede considerados, pela CEMIG como inservíveis (sucata), a CONTRATADA deverá dar a correta destinação a eles, não cabendo à CONTRATANTE o recebimento e armazenamento de tais materiais.

### **5.5 - Critérios e Equipamentos de Segurança do Trabalho:**

**5.5.1** - Na execução da obra, a CONTRATADA deve observar rigorosamente todas as exigências legais – federais, distritais e regionais – relativas à segurança,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e à Portaria 3214, de 8 de junho de 1978.

**5.5.2** - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como as ferramentas, necessárias à execução da obra. Nesse sentido, a prestadora deverá observar e cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5.3** - A CONTRATADA deverá obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e eventuais legislações específicas de Juiz de Fora, relativas ao transporte de pessoal, equipamentos e materiais, devendo ainda obter autorizações para interrupção do fluxo viário no trecho de execução dos serviços, quando isto se fizer necessário.

**5.5.4** - A CONTRATADA deverá sinalizar os locais em que forem executados os serviços com equipamentos adequados, em conformidade com a legislação vigente.

**5.5.5** - A CONTRATADA deverá participar das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATANTE quando convocada.

**5.5.6** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a fiscalização julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

**5.5.7** - A CONTRATADA deverá atender todas as normas de segurança fixadas pelos poderes públicos, tomando as precauções necessárias, a fim de evitar quaisquer danos ou acidentes em equipamentos e instalações da CONTRATANTE e de terceiros.

**5.5.8** - A CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do serviço em caso de acidente com vítimas, danos na rede de distribuição ou danos a bens de terceiro, para que seja providenciada a necessária perícia, além de preencher e encaminhar os relatórios específicos.

**5.5.9** - A CONTRATADA é responsável única por acidentes decorrentes de seus serviços, que envolvam seus próprios funcionários e colaboradores da CONTRATANTE (fiscais) e terceiros, respondendo por esses acidentes em qualquer instância.

**5.5.10** - A CONTRATANTE poderá interferir, sempre que a ocasião exigir, nos procedimentos dos funcionários da CONTRATADA referentes aos aspectos de segurança no trabalho.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.2** – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.

**6.3** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**6.4** – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6.5** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

**6.6** – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**6.7** – Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

**6.8** – Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

**6.9** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**6.10** – Comunicar aos prestadores de serviço de telecomunicações que utilizam o posteamento existente sobre a transformação da rede aérea para rede subterrânea e tomar as demais providências relativas ao assunto.

### CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**7.1.1** - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em ETAPA ÚNICA, após a execução de 100% das especificações definidas no **item 3** deste Contrato, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565/2021 – Tomada de Preços nº 1/2022, da seguinte forma:

LOTE 01				
Itens	Especificação	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Modificação de rede envolvendo a passagem de 03 (três) vãos de rede aérea para rede subterrânea,	01	R\$_____,__	R\$_____,__
	Desenvolvimento de projeto elétrico	01	R\$_____,__	R\$_____,__



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	executivo e aprovação do mesmo na CEMIG.		-	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	____, __	(_____)

**7.1.2** – O preço global referido no item **7.1.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

**7.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**7.3** – Os documentos exigidos no subitem 7.2 deverão estar acompanhados de prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**7.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**7.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**7.6** – Na hipótese prevista neste instrumento, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**7.7** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**7.8** – Para a hipótese definida no subitem 7.7, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento a Câmara Municipal.

**7.9** - A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**7.10** - Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

**7.11** - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, mediante termo circunstanciado entre as partes.

**7.12** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

**7.13** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.14** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.14.1** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.14.2** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

**7.14.3** - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

**7.15** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**7.15.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.15.2** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.16** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.17** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.19** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3** - Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade;

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.

**8.4** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** - A contratada que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

**9.2.1** - Advertência;

**9.2.2** - Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

**b)** 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

**c)** 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**9.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

**9.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**9.3.1** - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

**9.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**12.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**12.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.3** - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**12.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.5** - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.5.1** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**12.6** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.6.1** - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.6.1.1** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**12.7** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.7.1** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.7.2** - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.8** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.9** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**12.10** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.4** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.5** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.6** - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**13.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**13.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

**13.10** – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

**13.11** - São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

**13.12** - A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.13** – São de exclusiva responsabilidade da contratada os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: